



SCANNER PORTÁTIL
SMART SCAN

Agora com 30% de desconto!
Leve grátis um cartão de memória de 4gb.

CONFIRA >

*VENDAS PELO TELEVENDAS (11) 3094.7489 EM ATÉ 12X SEM JUROS. APROVEITE!



ISSN 1809-2829

Capa Seções Eventos Links Blogs Livraria Clipping de Notícias Anuários Login

Cadastre-se para receber o Boletim de Notícias!

8
setembro
2013

NOVA LEI
Parâmetros para Recuperação Judicial são incertos
Por Fábio Bartolozzi Astrauskas

A nova Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei 11.101/05) mudou a relação entre os diversos atores envolvidos com a empresa em crise ao exigir a elaboração do Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Como sabemos, o PRJ deve ser uma peça elaborada pelo devedor, descrevendo pormenorizadamente os meios de recuperação a serem empregados e deve contar com a aprovação dos credores, para posterior homologação do juiz.

Desde 2005, quando a lei entrou em vigor, os planos foram elaborados tomando-se como princípio que seu conteúdo seria objeto de apreciação apenas e tão somente da AGC (Assembleia Geral de Credores), que teria autonomia necessária e suficiente para aprovar, modificar ou rejeitar o PRJ.

A partir de 2011, principalmente, começamos a nos deparar com pareceres e acórdãos dos tribunais, anulando PRJ aprovados em AGC. Os pareceres abordam desde formalidades jurídicas não respeitadas, passando por cerceamento de direito de credores, até questionamentos sobre as regras de correção dos valores devidos ou dos deságios e prazos de pagamento propostos.

Sem dúvida alguma, a primeira leitura da Lei 11.101, segundo a qual a AGC seria soberana para aprovar o PRJ, tem que ser revista. E isto afeta diretamente a chance de sucesso da recuperação da empresa, uma vez que introduz incertezas e dificuldades além daquelas já existentes, quais sejam, encontrar o equilíbrio entre os interesses de credores, devedores e investidores.

Para o devedor, a elaboração do PRJ já contempla diversas dificuldades que vão desde a necessidade de estabelecer novos parâmetros de projeção, bem como adequar o endividamento sujeito e não sujeito à RJ ao fluxo de caixa futuro da empresa sem inviabilizar a recuperação. Muitas vezes, somente deságios importantes ou prazos de pagamento longos trazem chance de sucesso. A desmobilização de ativos, devemos lembrar, também muitas vezes é dificultada pelas garantias constituídas ou pelo endividamento tributário.

Os credores começam a entender que mesmo tendo seus votos acatados na AGC, podem ver o plano ser anulado pelo tribunal, modificando ou retroagindo a situação de perspectiva de recebimento dos seus créditos. Por outro lado, os credores com voto vencido, animam-se cada vez mais a recorrer aos tribunais para anular a decisão da AGC.

Entre os investidores, o cenário traz ainda mais incertezas do que aquelas que já existem desde a criação da Lei 11.101/05 (sucessões, liquidez dos ativos desmobilizados etc.). Agora, o investidor ainda precisa esperar que o PRJ aprovado em AGC não seja derrubado nos tribunais. Ou seja, adiamento de investimento que pode tornar a recuperação da empresa inviável.

É bem verdade que os legisladores alegam que há planos que ultrapassaram o limite da razoabilidade e que, mesmo aprovados em AGC, devem receber a chancela do Judiciário a fim de evitar abusos e ilegalidades. Afinal, todos devemos concordar que nem todo acordo celebrado entre duas ou mais partes é legal. Há princípios e regras que se sobrepõe e que devem ser respeitadas.

Assim, quer nos parecer que um amplo debate entre credores, devedores, investidores, legisladores e juristas é fundamental para dar uma maior clareza de quais são os parâmetros necessários para elaborar o PRJ que não ofendam o Judiciário, mas também que mantenham a liberdade de negociação entre credores e devedores do ponto de vista econômico-financeiro.

Fábio Bartolozzi Astrauskas é sócio da Siegen e professor do Insuper.

Revista **Consultor Jurídico**, 8 de setembro de 2013

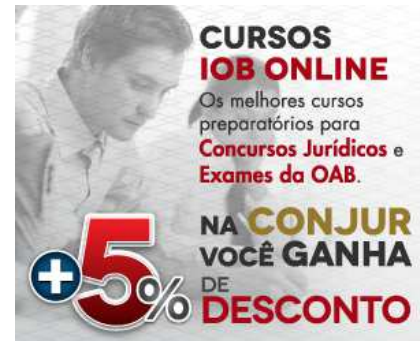
[Anuário da Justiça Brasil 2013, compre já seu exemplar.](#)

Tweetar 3

0

Recomendar 1

Enviar por email Imprimir



CURSOS JOB ONLINE
Os melhores cursos preparatórios para **Concursos Jurídicos e Exames da OAB.**

NA CONJUR VOCÊ GANHA DE DESCONTO

+5%

Rinkichi
O Homem que Enganou o Fracasso
Autor: Maurício Cardoso **COMPRE >**

UMA NOVA LIVRARIA PARA VOCÊ! Livraria **ConJur**

Mídias sociais

Siga as novidades e promoções da ConJur.

RSS Feed

Adicione o feed em seus favoritos.
Acompanhe o lançamento de cada notícia.
<http://conjur.com.br/rss.xml>



ANUÁRIO DA JUSTIÇA
Explosão de direitos

ANUÁRIO DA JUSTIÇA
BRASIL 2013

COMPRE AGORA

CLIQUE E SAIBA MAIS >

Colunistas

DOMINGO
José Levi Mello do Amaral
Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

SEGUNDA-FEIRA
Néviton Guedes
Robson Pereira
Raul Haidar

Leia também

-
- 19/08/2013 Exigência de certidão negativa de débitos atrapalha recuperação, diz juiz
-
- 07/08/2013 Eduardo Sampaio: *Arbitragem tende a crescer nos próximos anos*
-
- 31/07/2013 Execução não pode ser retomada após trânsito em julgado de sua extinção
-
- 16/07/2013 Justiça indisponibiliza bens do espólio de dono da joalheria Natan
-
- 08/07/2013 Devedor que não indica bens à penhora não pode alegar excesso de Execução
-

Comentários de leitores: 0 comentários

Vladimir Passos de
Freitas

José Miguel Garcia
Medina

TERÇA-FEIRA

Fernando Facury Scaff,
Maurício Conti
Pierpaolo Bottini
Aline Pinheiro
Marcos de Vasconcellos

QUARTA-FEIRA

Agenda de Concursos
Roberto Duque Estrada,
Igor Mauler Santiago,
Gustavo Brigagão,
Helena Torres
Otávio Luiz Rodrigues
Junior

QUINTA-FEIRA

Aldo de Campos Costa
Antenor Madruga
Lenio Luiz Streck

SEXTA-FEIRA

Alexandre Atheniense
Alexandre de Moraes
Sociedades S.A.

SÁBADO

Diário de Classe
Observatório
Constitucional

[Anuncie](#) [Cadastro no boletim](#) [Equipe](#) [Quem somos](#) [Fale conosco](#) [Políticas](#) [Reprodução de notícias](#)